

DECRETO N° 2136 DE 02 DE JUNHO DE 1993.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITÜRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Iturama, no uso de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Iturama, criado pela Lei nº 2.739 de 31-05-93, funcionará de acordo com as normas deste Regimento.

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 2º - Integram o Conselho Municipal de Educação:

I - Como Membros Natos:

- a) Secretário Municipal de Educação e Cultura Presidente.
- b) Prefeito Municipal - Presidente de honra.

II - Como Membros Nomeados:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- c) Representante da Rede Particular de Ensino;
- d) Representante dos Clubes de Serviço;
- e) Representante das Associações de bairro;
- f) Representante dos setores de Indústria e Comércio;
- g) Representante da 25ª Delegacia Regional de Ensino;
- h) Representante da Câmara Municipal de Iturama;
- i) Representante do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Iturama,
- j) Representante do Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal de Iturama,
- l) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - O.A.B. de Iturama;

§ 1º - Os membros mencionados no inciso II deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em uma lista tríplice de titulares e de suplentes, indicada pelas respectivas categorias ou associações, com ficha funcional de cada membro.

§ 2º - Tanto a Câmara Municipal como a 25ª Delegacia Regional de Ensino, indicarão seus representantes titulares e suplentes dispensando a formalidade da lista tríplice.

§ 3º - Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em licença, impedimento, ausência ou perda de mandato.

§ 4º - Na vaga definitiva do titular, será efetivado o suplente para complementar o mandato.

Art. 3º - Perderá o mandato o conselheiro titular que:

a) sem razão justificada, deixar de comparecer a 03 (tres) sessões consecutivas do Plenário ou 05(cinco) alternadas no decurso de seu mandato;

b) deixar de integrar a entidade que representa.

Parágrafo Único - Não havendo Conselheiro suplente para assumir a vaga do titular ocorrerá, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição e posse do titular e seu suplente que completarão a vaga.

Art. 4º - O Presidente do Conselho poderá conceder licença por 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período ao Conselheiro que a solicitar.

Art. 5º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação será gratuito e considerado serviço relevante à municipalidade.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 6º - São de competência do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as normas e diretrizes emanadas dos Conselhos Federal e Estadual de Educação:

I - Deliberar sobre diretrizes da política educacional proposta pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as prioridades do Município.

II - Fazer os levantamentos e manifestar-se sobre o plano de expansão do ensino no município, principalmente quanto à criação de cursos e localização de novas unidades escolares.

III - Participar da elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e acompanhar a correta aplicação dos recursos orçamentários e outros destinados à educação.

IV - Aprovar e acompanhar o plano municipal da aquisição e distribuição da merenda e material escolar.

V - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento.

VI - Incentivar, no âmbito do Município, a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular.

VII - Examinar a relacionados pré escolar, matéria e promover estudos com o ensino fundamental e médio, educação especial e suplência.

VIII - Manifestar-se sobre regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Municipais.

IX - Manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério Municipal e suas alterações.

X - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

XI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 7º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á em sessão ordinária, de 2 em 2 meses, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 8º - As sessões do Plenário são públicas e delas poderão participar, com direito a voz, os Conselheiros Suplentes, assim como pessoas convidadas, previamente autorizadas pelo Presidente.

Art. 9º - Excepcionalmente, por decisão da Presidência, a sessão poderá ser secreta e dela participarão apenas os Conselheiros Titulares e o Secretário Geral.

Art. 10º - As sessões do Plenário, sempre com registro em ata, serão realizadas com a presença mínima da maioria de seus membros.

§ 1º - Em se tratando de sessão secreta, da ata constarão apenas as conclusões a que chegar o Plenário.

§ 2º - O Conselheiro Suplente, se previamente avisado pela Presidência, substituirá o Titular na sessão em que este faltar.

§ 3º - Prejudicado o "quorum" com a retirada de algum Conselheiro durante a sessão, ficará ela suspensa por um prazo máximo de 30(trinta) minutos aguardando o restabelecimento do "quorum", ou será encerrada, a critério do Presidente.

Art. 11º - As sessões ordinárias terão a sua pauta afixada na sala de reunião do Conselho, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e será distribuída aos Conselheiros no início da reunião.

Parágrafo Único - Concluída a matéria da pauta, os Conselheiros poderão fazer comunicações, registros, ou apresentar proposições que, com a anuência do Plenário, podem ser apreciadas na sessão.

Art. 12 - As sessões extraordinárias, cuja pauta será comunicada aos Conselheiros com 24h (vinte e quatro) horas de antecedência, tratarão exclusivamente objeto de sua convocação.

Art.13 – As sessões plenárias serão presididas:

a) extraordinariamente, pelo Prefeito Municipal, quando a elas comparecer;
b) ordinariamente, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Presidente do Conselho, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 14 - As deliberações do Plenário serão formalizadas através de:

I - Resolução, que dispõe sobre matéria normativa do Conselho.

II - Parecer, que trata de matéria normativa ou decisória.

III - Indicação, que propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

§ 1º - As deliberações serão tomadas com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 15 - Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, pelo prazo máximo de 30 minutos, uma vez que os assuntos tratados são de urgência, ficando este obrigado a apresentar seu voto por escrito, depois desse prazo.

Art. 16 - Durante a discussão da matéria, poderão ser apresentadas, por escrito, emendas ou subemendas.

Art. 17 - A votação, a critério do Presidente, será nominal ou secreta.

§ 1º - Na votação secreta, o Presidente designará dois escrutinadores para apurar os votos.

§ 2º - A abstenção será considerada voto em branco.

§ 3º - A declaração de voto não comporta a parte.

Art. 18 - No prazo de 05 (cinco) dias a partir da decisão tomada em plenário, cabe à parte interessada solicitar ao Presidente do Conselho, pedido de reconsideração, devidamente fundamentada, sem efeito suspensivo.

Art. 19 - Das decisões do Conselho cabe recurso, por estrita arguição de ilegalidade, ao Presidente.

CAPITULO IV

Do Mandato e Eleição

Art. 20 - O mandato dos Conselheiros Titulares e suplentes, nomeados nos termos dos parágrafos 12 e 22 do Art. 22 deste Regimento, é de 03(três) anos.

Art. 21 - Em cada eleição, será obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço (1/3) e, no máximo, a metade (1/2) dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Poderá o Conselheiro Suplente concorrer à vaga de titular para mandato subsequente.

§ 2º - É vedada à nomeação como suplente, para mandato seguinte, do titular cujo mandato se tenha encerrado, de acordo com o art. 21.

Art. 22 - Fixado pelo Presidente o número de mandatos a serem renovados, o Plenário decidirá, em escrutínio secreto, as entidades para cujos representantes haverá eleição.

Art. 23 - A renovação de mandato, a que se refere o Art. 20 supra, obedecerá o seguinte cronograma:

- a) Na primeira quinzena de abril do ano de encerramento do mandato, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal quais as entidades que terão renovado o mandato de seus representantes no Conselho.

b) Cumpridas as formalidades regimentais para a eleição, o Prefeito Municipal nomeara e empossara os novos Conselheiros titulares e suplentes até 31 de maio, do mesmo ano.

CAPÍTULO V

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 24 - A Presidência do Conselho é exercida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente eleito nos termos deste Regimento.

Art. 25 - O Vice-Presidente será eleito entre os Conselheiros Titulares, na primeira reunião plenária.

§ 1º - Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente indicará um dos Conselheiros titulares para substituí-lo.

§ 2º - O mandato do Vice-Presidente é de um ano, permitida a recondução por dois períodos iguais.

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Representar o Conselho perante os órgãos oficiais e a comunidade.

II - Assinar as resoluções e correspondências oficiais do Conselho, baixar portarias e ordens de serviço.

III - Fixar o calendário das reuniões plenárias e convocar as extraordinárias.

IV - Presidir as reuniões do Plenário, aprovando a pauta e a ordem do dia.

V - Exercer o voto de qualidade.

VI - Nomear comissões e designar seus membros.

VII - Distribuir matéria aos Conselheiros.

VIII - Encaminhar ao Prefeito Municipal, após aprovação do Plenário, cópia dos atos e relatório anual de atividades.

IX - Declarar a perda de mandato do conselheiro, na forma deste Regimento.

X - Praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho e quaisquer atribuições a ele inerentes.

Art. 27 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimento.

II - Auxiliar o Presidente, quando solicitado.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Técnico-Administrativa

Art. 28 - O Conselho terá um Secretário Geral, subordinado à Presidência, com o objetivo de prover o órgão do apoio necessário à execução de suas atividades.

Art. 29 - O Secretário Geral, designado pelo Presidente dentre os servidores da Secretaria de Educação, desempenhará as seguintes funções:

- I - Coordenar e controlar os serviços do órgão.
- II - Secretariar as reuniões do Plenário.
- III - Preparar atas, relatórios e correspondências.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 31 – Qualquer proposta de alteração regimental será submetida ao parecer dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A alteração deste Regimento só vigor, se aprovada pela maioria dos membros do Conselho publicação por Decreto Municipal.

Art. 32 - Os casos omissos ou dúvidas quanto à aplicação deste Regimento, serão decididos pelo Plenário.

Art. 33- - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 02 de junho de 1993.

Aelton José de Freitas
Prefeito Municipal